



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 272/2023 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.000275/2023-07

INTERESSADO: CONSELHEIROS DO CONDEL

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi criado pela Constituição Federal de 1988 que determinou, na alínea c, inciso I do artigo 159, a destinação de recursos advindos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.

A efetiva instituição do FNE ocorreu após a edição da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos, as diretrizes e formato de aplicação, os gestores e suas competências. O inciso I do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989 determinou que cabe ao Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel) estabelecer as diretrizes e prioridades, mediante proposta desta Superintendência.

A definição das diretrizes e prioridades tem início com o estabelecimento por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) das diretrizes e orientações gerais, através da Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023. A Portaria orienta as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.

O Decreto 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da SUDENE, também trata do tema, sendo determinado que as diretrizes e prioridades devem ser aprovadas até 15 de agosto, mediante proposta da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN).

O § 5º do artigo 10 da Lei Complementar 125/2007 especifica as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE em relação ao FNE, quais sejam: 1) estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte; 2) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional; 3) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais; entre outras.

Como forma de apresentar ao Condel uma proposta que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a SUDENE buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados aos membros do Condel e às Federações Estaduais das Indústrias, formulários de consulta para o estabelecimento das atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo.

A proposta se baseia ainda na atualização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 10/07/2023, bem como nos dados colhidos através de consulta aos estados da Área de Atuação da Sudene.

Isto posto, as unidades da DPLAN e DFIN, signatárias da presente Nota Técnica, trabalharam em conjunto para elaborar a proposta de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2024.

2. PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - PRDNE

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a Sudene, estabelece o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) como um dos instrumentos de ação da instituição, cujo objetivo é a redução das desigualdades regionais.

Em 2023, foi elaborada uma nova versão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) contemplando grande alinhamento com o Plano Plurianual 2024-2027. Esta versão do Plano levou em consideração as diretrizes do governo federal para um planejamento integrado e estratégico, conforme indicado no Manual Técnico do PPA 2024-2027 (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-do-ppa-2024-2027.pdf>). Para a elaboração de tal Plano, tomou-se como base os marcos orientadores da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as contribuições indicadas em oficinas com os ministérios setoriais, bem como aquelas indicadas pelos membros do Conselho Deliberativo da Sudene. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) recebeu a contribuição de diferentes equipes de trabalho.

Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) desenvolvimento produtivo; 2) inovação; 3) infraestrutura econômica e urbana; 4) meio ambiente; e 5) educação. Os eixos de Capacidades Governativas e Desenvolvimento Social não foram considerados nas diretrizes de aplicação, uma vez que contemplam programas com baixa adesão aos critérios de aplicação de recursos do fundo.

A nova versão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) aponta como ideia força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos setes eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

O Plano foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 10/07/2023 e será encaminhado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para posterior apreciação pela Casa Civil e encaminhamento pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Neste ínterim, a Sudene deverá realizar aprofundamento do debate sobre as propostas do plano com os estados de sua área de atuação, além de reforçar a articulação parlamentar para aprovação da matéria no Congresso Nacional.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE

A presente proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2024 foi elaborada em consonância com a legislação do FNE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) aprovada pelo Decreto nº 9.810/2019, com a Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, de diretrizes e orientações gerais e com a minuta do Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

3.1. DIRETRIZES GERAIS

A aplicação dos recursos e a formulação dos programas de financiamento do FNE devem obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- I - As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989;
- II - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;
- III - Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

- IV - Os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019;
- V - As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2024, conforme portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
- VI - Apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica.

3.2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Compete ao Condel estabelecer a Programação de aplicação dos recursos do Fundo, detalhando os valores por programa de financiamento, localização, porte, setor, dentre outros, mediante proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), banco administrador do FNE, e analisada pela SUDENE e pelo MIDR.

O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023), concedeu à SUDENE a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida portaria.

Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2024, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação.:

- I - Percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões: 51%;
- II - Percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 75% do valor referente ao item I acima;
- III - Percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%;
- IV - Percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e
- V - Percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.

3.3. DIRETRIZES ESPACIAIS

Serão consideradas prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9 (conforme alínea a) do inciso V do artigo 2º do Anexo I da MP nº 1.059, de 19 de maio de 2021, os empreendimentos localizados em municípios que atendam ao menos uma das condições abaixo:

- I - Seja um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - Esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- III - Esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo;
- IV - Esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda e baixo dinamismo ou média renda e média dinamismo; e
- V - Esteja inserido em Região Integrada de Desenvolvimento (RIDEs) com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo.

3.4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem

convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para o ano de 2024, considerando a necessidade de aperfeiçoamento na indicação das Diretrizes e Prioridades anualmente, foram consideradas as seguintes premissas na indicação das prioridades:

- a) manutenção das atividades indicadas para o ano de 2023; e
- b) inclusão de novas atividades indicadas pelos conselheiros do Condel através de consulta realizada no primeiro semestre de 2023;

Os resultados foram analisados pela equipe técnica da Sudene com experiência em desenvolvimento regional e posterior submissão à Diretoria Colegiada da Sudene.

3.4.1. DIRETRIZ 1: **Desenvolvimento Produtivo**

Prioridade 1.1: Desenvolvimento da Agropecuária

- Ação Estratégica 1.1.1 Desenvolvimento da Agricultura Familiar.
- Ação Estratégica 1.1.2 Desenvolvimento de Projetos de Irrigação.
- Ação Estratégica 1.1.3 Apoio a Arranjos Produtivos Locais da Agropecuária.
- Ação Estratégica 1.1.4 Abastecimento e Soberania Alimentar.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

Prioridade 1.2: Nordeste Turístico

- Ação Estratégica 1.2.1 Turismo Cultural.
- Ação Estratégica 1.2.2 Melhoria da infraestrutura turística.
- Ação Estratégica 1.2.3 Formação de mão de obra turística.
- Ação Estratégica 1.2.4 Fortalecimento e promoção da Gastronomia Regional.
- Ação Estratégica 1.2.5 Apoio ao Turismo Rural.

Prioridade setorial: Turismo e serviços associados.

Prioridade espacial: Municípios classificados nas categorias A, B e C no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, MAPA do Turismo (disponível em <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>).

Prioridade 1.3: Neoliberalização

- Ação Estratégica 1.3.1 Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.
- Ação Estratégica 1.3.2 Modernização da base industrial.
- Ação Estratégica 1.3.3 Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.
- Ação Estratégica 1.3.4 Apoio à Bioeconomia e a Economia Verde.
- Ação Estratégica 1.3.5 Estimular a competitividade nacional e internacional.

Prioridade setorial e espacial: Conforme indicado no Anexo I.

3.4.2. DIRETRIZ 2: **Inovação**

Prioridade 2.1: Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território

- Ação Estratégica 2.1.1 Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação das ICTs regionais com parceiros no território e o setor produtivo.

Ação Estratégica 2.1.2 Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação das universidades e institutos federais de ensino com parceiros no território.

Ação Estratégica 2.1.3 Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do Programa Rotas de Integração Nacional.

Ação Estratégica 2.1.4 Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, o cooperativismo e o aumento do potencial de sucesso dos agricultores familiares da zona semiárida.

Ação Estratégica 2.1.5 Promover iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Ação Estratégica 2.1.6 Promover iniciativa de especialização produtiva inteligente por meio de instrumento de CT&I aos APLs.

Ação Estratégica 2.1.7 Fomentar a ampliação e a modernização de infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento.

Prioridade setorial: Como prioridade alinhado às estratégias e diretrizes do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), indica-se os setores com maior intensidade tecnológica, em acordo com a classificação a seguir, para todos os Estados da Área de Atuação da Sudene:

- Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios.
- Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico.
- Setores relacionados à infraestrutura para melhoria da eficiência energética.

3.4.3. DIRETRIZ 3: Infraestrutura econômica e urbana

Prioridade 3.1: Aproveitamento do Potencial Energético

Ação Estratégica 3.1.1 Desenvolvimento da cadeia de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Prioridade setorial: Setores associados à produção, distribuição e processamento de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Ação Estratégica 3.1.2 Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.

Prioridade setorial: Setores associados à produção de hidrogênio verde; Geração centralizada e distribuída de energia por fontes renováveis.

Ação Estratégica 3.1.3 Melhoria da transmissão de energia.

Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de distribuição e transmissão de energia.

Prioridade 3.2: Comunicação Digital

Ação Estratégica 3.2.1 Ampliação da rede de fibra óptica .

Ação Estratégica 3.2.2 Atendimento com internet via satélite.

Ação Estratégica 3.2.3 Ampliar o número de Rádios Comunitárias na área de atuação da SUDENE.

Ação Estratégica 3.2.4 Aumentar a oferta de canais digitais de TV Aberta à população na área de atuação da SUDENE.

Prioridade setorial: Financiamento dos seguintes itens relacionados à Prioridade 3.2: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.

Prioridade 3.3: Integração Logística Regional

Ação Estratégica 3.3.1 Ampliação e recuperação de portos estruturantes.

Ação Estratégica 3.3.2 Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras.

Ação Estratégica 3.3.3 Implantação e recuperação de ferrovias integradoras.

Ação Estratégica 3.3.4 Implantação e ampliação de Aeroportos estruturantes.

Prioridade setorial: Financiamento da infraestrutura regional relacionada aos seguintes modais: aeroportuário, rodoviário, ferroviário e portuário.

Prioridade 3.4: Desenvolvimento Urbano Integrado

Ação Estratégica 3.4.1 Ampliação do acesso à habitação de interesse social.

Ação Estratégica 3.4.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de integração viária.

Ação Estratégica 3.4.3 Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.

Ação Estratégica 3.4.4 Planejamento e Gestão Urbana.

Prioridade setorial: Projetos de ampliação da mobilidade urbana municipal; Projetos de iluminação pública.

Prioridade 3.5: Saneamento Ambiental no Nordeste

Ação Estratégica 3.5.1 Implantar e ampliar infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ação Estratégica 3.5.2 Difusão de Sistemas de Saneamento Ambiental e Reuso Agrícola (SARA).

Prioridade setorial: Esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas no Anexo I.

Prioridade 3.6: Recursos Hídricos

Ação Estratégica 3.6.1 Executar obras hídricas estruturantes.

Prioridade setorial: Projetos de barragens, adutoras e correlatos, tanto para ampliação de infraestrutura existente quanto para implantação de novos empreendimentos.

3.4.4. DIRETRIZ 4: Meio Ambiente**Prioridade 4.1: Conservação, Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais**

Ação Estratégica 4.1.1 Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação.

Ação Estratégica 4.1.2 Promover a gestão integrada dos recursos hídricos.

Ação Estratégica 4.1.3 Monitoramento do clima e desenvolvimento de pesquisas para preservação e uso sustentável dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica.

Ação Estratégica 4.1.4 Gerar e disseminar informações geocientíficas para a Região Nordeste.

Ação Estratégica 4.1.5 Promover a gestão, a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais em territórios indígenas, bem como a sociobioeconomia e a inovação associadas aos modos de vida dos povos indígenas.

Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos; Projetos de adaptação às mudanças climáticas e transição para uma economia de baixo carbono.

3.4.5. DIRETRIZ 5: Educação

Prioridade 5.1: Educação Superior

Ação Estratégica 5.1.1 Ampliar acesso a cursos de graduação.

Ação Estratégica 5.1.2 Ampliar acesso a cursos de pós-graduação e o percentual de doutores no corpo docente das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Ação Estratégica 5.1.3 Divulgar e fortalecer a formação científica no ensino superior.

Prioridade 5.2: Educação profissional e tecnológica

Ação Estratégica 5.2.1 Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada à Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Ação Estratégica 5.2.2 Ampliar e fortalecer os Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT).

Ação Estratégica 5.2.3 Ampliar a formação em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) (combate à evasão).

Ação Estratégica 5.2.4 Alinhar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com arranjos produtivos locais.

Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo “Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/estudotecnico-fdne-fne-fies.pdf>), conforme resumo a seguir:

1. Engenharias, produção e construção;
2. Ciências, matemática e computação;
3. Agricultura e veterinária;
4. Educação;
5. Saúde e bem estar social;
6. Turismo, Gestão de Turismo e Hotelaria;
7. Comércio exterior.
8. Design de Moda e Design de Produto

Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

3.5. DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Fazendo referência ao art. 18-A da Lei nº 7.827/1989 e à Resolução do Condel nº 120/2019, e com o intuito de promover a divulgação transparente e acessível das atividades relacionadas à aplicação dos recursos do FNE, os materiais de divulgação do Fundo elaborados pelo BNB, incluindo as placas indicativas de projeto financiado, deverão conter a logomarca da SUDENE e os contatos da Ouvidoria do FNE (número de telefone e e-mail), facilitando assim a comunicação e o contato com a instituição.

Submetemos à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 14 de julho de 2023.

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Cooperação e Articulação

RENATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA

Coordenador de Planos, Programas e Projetos

DANILO CÉSAR DE LUNA ALVES CAMPÊLO

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRACoordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional,
Substituto**CLÁUDIA MARIA DA SILVA**

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Anexo I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2024 (0513049)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 14/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador, Substituto**, em 14/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coordenador**, em 14/07/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 14/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral**, em 14/07/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513046** e o código CRC **3ED90EAB**.